

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**
(Do Senhor Sérgio Toledo)

Requer seja declarada a prejudicialidade do PL nº 3.009 de 1997, na forma do art. 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.009 de 1997, com fundamento no artigo art. 163, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo qual: “consideram-se prejudicados a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal”.

Com fundamento em nota técnica da Consultoria Legislativa desta Casa pela prejudicialidade da proposição, verifica-se que a referida proposição, assim como o Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes em relação a esse projeto, estabelecem a obrigatoriedade da inclusão de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição de nível, e de equipamentos e procedimentos de proteção à fauna aquática, na implantação de barragens de cursos de água.

Por sua vez, a Lei nº 13.081 de 2015, em vigor, possui o mesmo objeto normativo, conforme se extrai da ementa desse diploma legal, a saber:

Dispõe sobre a construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em vias navegáveis e potencialmente navegáveis; altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.712, de 30 de agosto de 2012; e dá outras providências. (Grifo nosso)

REQ n.3098/2019

Apresentação: 03/12/2019 10:53

Compulsando as duas normas, observa-se que suas definições legais e seus escopos normativos são praticamente idênticos, observando-se, inclusive, o maior detalhamento do tema na Lei nº 13.081 de 2015, em relação ao PL nº 3.009, de 1997.

Isto posto, peço deferimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado SÉRGIO TOLEDO
PL/AL